

PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA: MDFL BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210585

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta assessoria para análise, pedido de rescisão contratual do instrumento 20210585, decorrente do processo em comento. O pedido foi apresentado pela gestora responsável, que alegou o seguinte:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.234.776/0001-92, com sede na AV BRASIL BAIRRO TAPAJÓS, n.º 388-B, Cidade TUCUMÃ, Estado do PARÁ, CEP 68.385.000, representada neste ato por sua representante legal, Srª Renata de Araujo Oliveira, brasileiro, vem, mui, respeitosamente à presença da Vossa Senhoria, solicitar que sejam adotadas as medidas cabíveis para fins de RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210585 da especialidade de dermatologia a partir da data de 09/04/2025. Ressaltando que a presente rescisão, tem como motivação o não cumprimento integral dos termos contratuais quanto ao horário definido para prestação dos serviços avençados.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O caso ora em análise, versa sobre o pedido de rescisão do instrumento nº 20210585 tabulado pela gestora responsável que formalmente, manifestou seu interesse na rescisão. A contratada foi formalmente notificada, cumprindo as exigências contratuais para rescisão na forma como materializada no presente caso.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 permite que a administração pública proceda a rescisão do contrato de forma amigável, em hipóteses de pedido formulado pela contratada. Desde que não haja qualquer ressalva que sugira e ou imponha outro tipo de medida mais rígida. O que não se verifica pela simples análise dos documentos colecionados.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato pactuado pela administração. Destacando-se que houve a formalização do contraditório mediante a notificação formal da contratada.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica e pelos fundamentos apresentados, concluímos e opinamos pela POSSIBILIDADE DE RESCISÃO do contrato administrativo n. 20210585, firmado com MDFL BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, decorrente do processo em comento.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Tucumã-PA, 22 de abril de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica